***LEI Nº 4212, DE 25 DE AGOSTO DE 2009***

Suspende a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica suspensa a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo, novos loteamentos, condomínios e chacreamentos, na área de abrangência do Distrito Turístico de Formiga e em toda a área balneária do Município, até que seja regulamentado o seu uso, conservação e ocupação, através do Plano Diretor do Município.

**Parágrafo único:** A suspensão a que se refere o art. 1º desta Lei não será aplicada aos casos em que a subdivisão, parcelamento, desmembramento e criação de novos loteamentos respeitar a exigência mínima de unidades com, no mínimo, 1.000 m2, além da realização de obras contemplando toda a infra-estrutura e o respeito à área de preservação permanente.

**Art. 2º** Fica proibida, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, sem a implantação da infra-estrutura necessária, em conformidade com o artigo 13, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único:** Entende-se por infra-estrutura os serviços de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, meio-fio, pavimentação e rede pluvial.

**Art. 3º** Esta Lei não se aplica aos projetos de novos loteamentos cuja finalidade seja a construção de moradias com interesse social, em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo único:** Caso não seja celebrada a parceria com a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal tornará nula a aprovação do Loteamento até que seja implantada toda a infra-estrutura.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei, configura ato de improbidade administrativa sujeitando o servidor ou agente público responsável a processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades, nos termos da Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 3669, de 24 de junho de 2005, nº. 3683, de 11 de agosto de 2005, e nº. 3883, de 11 de setembro de 2006.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de agosto de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |